

fechar a janela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 28/10/2020 as 00:01

SS – EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 08.2020.049 – PROCESSO N.º 2377/2020 – LEI FEDERAL 13.995/2020, PORTARIAS 1393/2020 MS e 1448/2020 MS – CONVENIENTES: Município de Juiz de Fora e Hospital Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora – OBJETO: Repasse de recursos financeiros e eventuais atualizações, referentes ao auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia do Covid-19 – VALOR DO REPASSE: a) Portaria 1393/2020 MS: R\$ 1.233.874,56 (um milhão duzentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); b) Portaria 1448/2020 MS: R\$ 1.873.780,57 (um milhão oitocentos e setenta e três mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) – A PARTIR: 27.10.2020 – VIGÊNCIA: 12 meses.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS

A(o) SS/RS REG

DECLARAMOS AUTÊNTICA(S) A(S) PUBLICAÇÃO(ÕES).

EM 30/10/20

Deise O. Cardoso
SUPERVISÃO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS-SPDDO

PROTOCOLO DE IN SARH - RECEBIDO

30/10/20 às 8:30 HS

Procedida

A

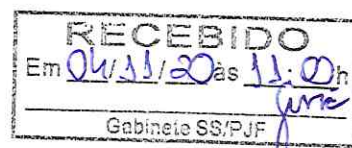
SSREG

A/C: SRº KELE DELGADO

Para providências ao processo

JF, 05/11/2020

Clorivaldo Rocha Corrêa
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA



Nº 08.2020.049

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS,
DE UM LADO E, DE OUTRO O HOSPITAL SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA**

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado, por seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 261.867.726-91, com a interveniência da Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 041.973.246-26, com endereço profissional na Rua Halfeld, nº 1400, nesta cidade de outro lado o **HOSPITAL (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 21.575.709/0001-95, CNES: 2153882, Av Barão do Rio Branco, 3353, Passos, Juiz de Fora/MG, representado neste ato por Arnaldo Macedo Villela de Andrade, inscrito junto ao CPF nº 137.058.496-20, doravante denominado **CONVENENTE**, considerando os documentos anexados ao processo administrativo nº 2377/2020 – vol. 01, e ainda em conformidade a Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, com a Portaria nº 13.995, de 05 de maio de 2020, Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde e artigo 116 da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Repassar recursos financeiros e eventuais atualizações, referentes ao auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19 para o **CONVENENTE**, no valor de R\$ 1.233.874,56 (um milhão duzentos e trinta e três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) nos termos da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, e R\$ 1.873.780,57 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, constante do presente processo, de conhecimento das partes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DO RECURSO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O **CONVENENTE** se compromete a cumprir os PLANOS DE TRABALHO constante às fls. 55/50 e 49/45, que foram aprovados pela SS/PJF, no prazo de 12 meses após o repasse do recurso.

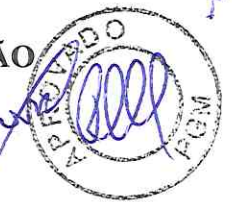
2.2. O presente convênio terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura.

2.2.1. O prazo do convênio poderá e deverá ser prorrogado conforme a necessidade de cumprimento do plano de trabalho, considerando a data do efetivo repasse dos recursos, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Secretaria de Saúde
Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1400 - Centro - CEP: 36016-000 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8453



3.1 - Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretária de Saúde:

- a) acompanhar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo;
- b) orientar e auxiliar o **CONVENENTE** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos assumidos nos Planos de Trabalho de fs. 55/50 e 49/45;
- c) prestar contas sobre a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

3.2 - Compete a **CONVENENTE**:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir o compromisso assumido nos Planos de Trabalho – 55/50 e 49/45 com os objetos pactuados;
- b) assegurar à Auditoria Assistencial à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originais em decorrência da aplicação dos recursos recebidos por meio desse Termo;
- c) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, a Legislação estabelecida pelo Ministério da Saúde;
- d) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto desse Termo;
- g) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo;
- i) manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;
- j) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, PRAZO DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O repasse do valor constante da Cláusula Primeira será efetuado na conta bancária abaixo indicada pelo **CONVENENTE**, somente após o ingresso no Fundo Municipal de Saúde.

- 1. Banco: Banco do Brasil
- 2. Agência: 4478-4, Operação
- 3. Conta Corrente: 63673

4.2 - Uma vez que o valor constante da Cláusula primeira ingressar no Fundo Municipal de Saúde, será repassado ao **CONVENENTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Empenho da Despesa.

4.3 - A dotação orçamentária a ser utilizada para o repasse informado na Cláusula Primeira será: Programa de Trabalho: 10.122.0003.2919.9122, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 339039

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma da legislação aplicável.

5.2 - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira sr realizados durante todo o período de execução do instrumento.

5.3 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua conclusão.

5.4 - Se, ao término do prazo estabelecido na 5.3, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, a SECRETARIA DE SAÚDE registrará a inadimplência e comunicará o fato aos órgãos de controle, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adotará outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

5.5 - Antes da tomada da decisão final de que trata a 5.4, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o MUNICÍPIO notificará, uma única vez, o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.5.1 - A notificação prévia será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

6.1 - Na hipótese de descumprimento do TERMO fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor recebido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação que será remetida pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente Termo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e, na conformidade com o artigo 1º da Portaria - SARH 3312 de 09/04/2018, receberá o nº 08.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1 - O **CONVENENTE** está ciente de que os recursos destinados e repassados não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde.

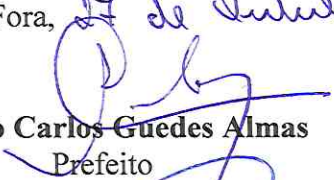
8.2 - O **CONVENENTE** está obrigada a comprovar nos autos a destinação dos recursos alocados, nos prazos especificados nos respectivos Plano de Trabalho, bem como promover a devolução de eventual saldo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do TERMO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora, 27 de Setembro de 2020.

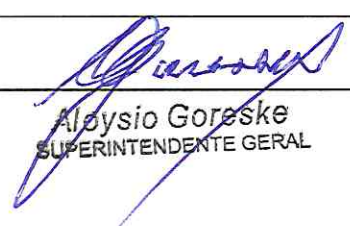

Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito


Rodrigo Coelho de Almeida
Secretário de Saúde


Hospital Santa Casa de Misericórdia
Conveniado
Dr. Arnaldo Macedo Villela de Andrade
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Testemunhas:

1) _____

2)  _____

Aloysio Goreske
SUPERINTENDENTE GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E SECRETARIA MUNICIPAL
REGISTRO EM 2020 145

Gabriel R. L. Siqueira
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 1305/7000A

Proc. nº 2377/2020 - vol. 01

Secretaria de Saúde
Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1400 - Centro - CEP: 36016-000 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8453



